



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 278, de 13 de março de 2024.

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MANTENA,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas competências legais e constitucionais, especialmente aquelas elencadas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral Integrada, nas escolas da rede municipal, abrangendo a Educação Infantil, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (Mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – A escola poderá optar por atender 10 (dez) horas diárias e 50 (cinquenta) horas semanais.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 4º Os princípios e os referenciais da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá as equipes de cada unidade escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do projeto de atendimento e adequações do currículo.

§2º As escolas que passarem atender em Tempo Integral deverão adequar os seus Regimentos Internos e os Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além de estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parceiras com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal sobre a Política de Tempo Integral, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 9º A adoção de atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Mantena, observando a necessidade do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 10. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. As atividades listadas de acompanhamento serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e espaço para atender o Tempo Integral, aferida conforme o Censo Escolar e a disponibilidade orçamentária do Município e do Programa seguindo as modalidades e as necessidades da escola.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 13. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 14. O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral, disposto no Anexo I desta Portaria.

Handwritten signature: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 15. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, 81º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Eliane Lourindo Alves
Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena 13/03 /2024.

Natalia Cristina de Oliveira Abreu
Matricula nº 120.509/1193

Registro fls. 027 Livro Mecanizado nº. 01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Equipe técnica municipal, responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
I.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município.	Secretaria Municipal de Educação
II.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	Secretaria Municipal de Educação Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do orçamento financeiro
III.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Diagnóstico	Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
IV.	Plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral	Plano estratégico Ampliação, adaptação, reforma e/ou construção	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

	bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;		Equipe de obras da Secretaria Municipal de Educação
V.	Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica/Curricular e Regimento Interno	Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
VI.	Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Reformular PPP's	Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
VII.	Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;	Mapeamento de servidores	Secretaria Municipal de Educação Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
VIII.	Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;	Quadro de insumos	Secretaria Municipal de Educação
IX.	Indicação de equipe técnica responsável;	Equipe de Gestão Documento Orientador	Diretor Escolar Supervisor Escolar Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação
X.	Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da		Diretor Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

	oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família	Supervisor Escolar Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
XI.	Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;	Metas Indicadores Instrumentos de avaliação	Diretor Escolar Supervisor Escolar Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
XII.	Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.	Resolução Parecer do CME (interno do CME/SEMED)	Secretaria Municipal de Educação

*for
elab*